



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADOS:</b> Francisco Eudes Pereira e Glautenia dos Santos Cardoso		
<b>EMENTA:</b> Concede autorização aos professores acima declinados para exercerem a função diretiva temporária, de escolas sediadas no município de Tianguá, até 31.12.2010.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 09546843-9 09546786-6	<b>PARECER Nº</b> 0162/2010	<b>APROVADO EM:</b> 24.03.2010

## I – RELATÓRIO

Francisco Eudes Pereira e Glautenia dos Santos Cardoso, através de requerimentos datados de 04.12.09 e 01.12.09, respectivamente, solicitam a este Conselho Estadual de Educação autorização para exercerem a função gestora das Escolas de Ensino Fundamental, em Tianguá, conforme denominações abaixo declinadas.

Nome	Escola	Nº Processo	Graduação	PG Gestão
Francisco Eudes Pereira	EEF Profª. Mª Ofélia V. Portela	09546843-9	UVA Biologia e Química	-
Glautenia dos Santos Cardoso	EEF Profª. Ofélia Portela Moita	09546786-6	UVA Biologia	-

Os requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – declaração de exercício de magistério;
- III – cópia de declaração ou diploma expedida pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;
- IV – cópia do Ato de Nomeação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0162/2010

### III – VOTO DO RELATOR

Os postulantes são portadores de diplomas universitários na área de Ciência (Química e Biologia), carecendo pois, de uma capacitação específica para o exercício da administração escolar. Há que se considerar, todavia, as dificuldades de recrutamento de pessoal qualificado para o exercício de gestor escolar no município de Tianguá, e face a essa excepcionalidade, concede o relator em caráter especialíssimo Parecer favorável para exercício de função diretiva em regime temporário, em favor de Francisco Eudes Pereira, na Escola de Ensino Fundamental Professora Maria Ofélia Vasconcelos Portela e Glautenia dos Santos Cardoso, na Escola de Ensino Fundamental Professora Ofélia Portela Moita, ambas em Tianguá, até 31.12.2010.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de março de 2010.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO**

Relator

**ANA MARIA IORIO DIAS**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE